

RECURSO Nº /2011

(Deputado CHICO LOPES)

Contra decisão do Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2011, acatando questão de ordem levantada pelos Deputados Eduardo Cunha, Onyx Lorenzoni e Fábio de Trad, não considerou a complementação de voto deste Relator aos Projetos de Lei nºs 1.166/11, 1.185/11 e 1.372/11, apensados, pela Mesa ao Projeto de Lei nº 2.889, de 1997, por aquele já se encontrar com a discussão encerrada na Comissão.

Senhor Presidente,

Fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 2.889/97 e seus apensados em três de outubro de 2007, tendo apresentado meu primeiro parecer em onze de março de 2008. Desta data até a reunião de hoje, o projeto foi por diversas vezes devolvido ao relator em virtude de apensações de outras proposições versando sobre a mesma matéria. Cumpre dizer que também por algumas vezes o projeto foi incluído em pauta e por uma ou outra razão regimental foi da pauta retirado.

Em quatro de maio deste ano a discussão do parecer foi encerrada e durante a verificação da votação a reunião foi encerrada por falta de quórum.

Após, o processo foi encaminhado a este Relator para reexame, pois a Mesa Diretora havia deferido a desapensação do Projeto de Lei nº 39/11 e a apensação de outros três projetos.

Fiz a complementação de voto devida e encaminhei à Secretaria da Comissão.

Hoje, na reunião, quando o projeto foi chamado à pauta, solicitei a palavra para ler a complementação de voto. E, então, os Deputados Eduardo Cunha, Onyx Lorenzoni e Fábio Trad levantaram questão de ordem argumentando que a parte do parecer, chamada complementação de voto, onde foram apreciados os projetos que foram apensados após o encerramento da discussão, não poderia ser votada, pois a apensação feita por Vossa Excelência foi extemporânea, tendo o Presidente da Comissão em exercício, Deputado Arthur Oliveira Maia, acatado a questão de ordem.

Colocado em votação o meu parecer, foi derrotado, tendo sido designado o Deputado Fábio Trad relator do parecer vencedor, que opinou pela inconstitucionalidade da matéria, mantendo sem parecer os Projetos de Lei nºs 1.166/11, 1.185/11 e 1.372/11.

Dessa forma entendo ter sido antirregimental a decisão da Comissão, que desrespeitou os artigos 139, inciso I, 127 e 142, caput, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Da forma como foi resolvida a questão de ordem, várias questões teriam que ser revistas na tramitação das proposições nas Comissões, como por exemplo, quando da apensação de matéria com poder conclusivo nas Comissões, se a matéria mais antiga ou de autoria do Senado, com precedência, já tivesse ultrapassado a fase de emendamento a outra que chegou para ser apensada ensejaria um novo prazo de emendas? Ou quando a matéria já estivesse em pauta com pedidos de vista atendidos, ao chegar a outra haveria outro pedido de vista? É o mesmo caso. A Presidência da Casa determinou a apensação, pois a matéria havia perdido o poder conclusivo, e as matérias de Plenário podem ser apensadas se solicitado antes de entrar na Ordem do Dia da Câmara. A CCJC não havia concluído a apreciação da matéria, a votação anterior não valeu, pois não houve quórum, o relator complementou o voto, nos termos regimentais, a Comissão ainda não havia votado. Portanto, o parecer deveria ter sido votado em sua totalidade. O argumento de que essa complementação não foi objeto da discussão incorre na mesma hipótese de quando o Relator aceita sugestões e modifica o seu parecer durante a réplica: não é motivo para a reabertura de discussão, pois da forma como foi feito o que acontecerá com os Projetos de Lei nºs 1.166, 1.185 e 1.372 todos de 2011?

Diante dos fatos, solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno, a anulação das votações da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, realizada na reunião ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2011, referente ao Projeto de Lei nº 2.889, de 1997, por não ter a Comissão analisado todos os projetos que se encontravam apensados, mais precisamente os Projetos de Lei nºs 1.166, 1.185 e 1.372, todos de 2011.

Sala das Sessões, em agosto de 2011

Deputado **CHICO LOPES**